



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

0307

CONTRATO Nº 36/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: RESERVA NATURAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO EM GRÃO, CAFÉ TORRADO MOÍDO E CHÁ COM FOLHAS

VALOR: R\$ 14.490,00 (Quatorze mil e quatrocentos e noventa reais)

PREGÃO PRESENCIAL: 27/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 633/2017

LICITAÇÃO Nº 31/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Sumaré, entidade de direito público interno, com sede na Travessa I Centenário, 32 Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente **SR. JOEL CARDOSO DA LUZ**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RESERVA NATURAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP**, com sede no Sítio São Francisco – s/n – Congonhas, no Município de Jacutinga/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.190.945/0001-28, neste ato representado por seu representante legal, **SR. LUIZ ANTONIOLI NETO**, portador do RG nº 32.062.756-1, CPF nº 280.797.628-05, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a aquisição parcelada de café torrado em grão, café torrado moído e chá com folhas, conforme descrição no item 1.3.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

0308

0308

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Edital do PREGÃO Nº 27/17 e seus Anexos;

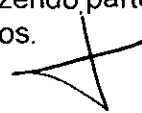
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3. Constitui objeto deste Contrato os itens descritos abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Marca	Preço unitário	Preço total
1	Café, tipo torrado, apresentação em grão expresso, embalagem com 1kg	150 pacotes	Reserva Natural Sítio São Francisco Superior	29,80	4.470,00
2	Café, tipo torrado apresentação moído, tipo embalagem alto vácuo ("tijolinho"/vácuo puro), validade de 06 (seis) meses da entrega, características adicionais, preferência 100% café arábica ou até 20% Conilon, normas técnicas laudo de classificação de café feito pela ABIC, embalagem com 500g	1000 pacotes	Reserva Natural Sítio São Francisco Tradicional	8,90	8.900,00
4	Chá com folhas de talos de erva matte tostadas, embalagem com 250g	200 caixas	União	5,60	1.120,00
TOTAL: R\$ 14.490,00					

2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Os produtos e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré à contratada.

3. DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.490,00 (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais) e será pago em parcelas vinculadas à efetiva entrega dos produtos, atestada pela Secretaria interessada.

4. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

4.2. Eventual prorrogação de prazo deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente que será emitida pela Contratada através da Secretaria requisitante.

4.4. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a as sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/2002.

4.5. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 10 (dez) dias a contar do dia subsequente ao do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente e deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência – Anexo "I".

4.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências do edital e seus anexos, a contratada deverá substituir ou complementar o material, em questão, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, sem ônus adicional para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. Serão recebidos definitivamente, após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

4.8. O material poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no **Anexo "I"**.

4.9. Todos os custos com o transporte do material para a referida entrega bem como qualquer prejuízo causado em decorrência do mesmo correrá por conta única e exclusiva da contratada.

5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará (ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

01.01.01/01.031.0006.2007-3390.30.00 – Material de Consumo – ficha 09

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se processarão contados até 28 (vinte e oito) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, após vencido o mês, devidamente atestada pela Secretaria interessada.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

7. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

7.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 01 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executá-lo nas condições e prazos estabelecidos.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, que no fornecimento do objeto, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos produtos fornecidos.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos produtos entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento dos produtos, especialmente se impeditivo de sua execução, para adoção das medidas cabíveis,

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

0312

bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente ou incidente que venha a ocorrer.

8.9. Manter boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto.

9.4. Avaliar e atestar os produtos que a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas à melhor adequação ao Termo de Referência.

9.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

9.7. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

[Handwritten signatures and initials]



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO, como se aqui estivessem transcritas.

10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto à Câmara Municipal de Sumaré e/ou da eventual garantia prestada.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela Câmara Municipal de Sumaré, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Câmara Municipal de Sumaré.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

0314

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor e fiscal deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor fiscal do contrato, através de representante devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do fornecimento, para posterior atesto da Nota Fiscal.

14.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Câmara Municipal de Sumaré, ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. Deverá o representante designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar o recebimento definitivo dos materiais.

14.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades estabelecidas no edital e neste Contrato.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
22. MINISTÉRIO DAS CIDADES
DI PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

LUIS ANTONIOLI NETO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
32062756 SSP/SP

CPF
280.797.628-05

DATA NASCIMENTO
28/10/1979

RELACAO
JOAO DE JESUS ANTONIOLI
I
MARIA DE FATIMA COLOBI
ALE ANTONIOLI

PROFISSAO
AC

CIT. HAB.
AC

1ª HABILITACAO
20/01/1998

VALIDADE
09/06/2022

02591339282

OBSERVAÇÕES

1450331778

PROIBIDO PLASTIFICAR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSAO
19/07/2017

01662866618
SP657055794

SÃO PAULO